Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4411/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16443/2013
PROTOCOLO	:	1447729
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	:	JOSÉ RAUL DAS NEVES JÚNIOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 16/2013
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 154/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 154/2013 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio da Fundação de Cultura Esporte e Lazer, e a empresa Eliano Silva de Souza - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Raul das Neves Júnior, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de tendas, arquibancadas, serviços de filmagens, show pirotécnico, sanitários e gerador de energia.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANP n. 10143/2013 e ANA n. 6682/2014 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 6698/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª

ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato n. 154/2013, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 154/2013, nos termos do art. 120, III do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs